



DECRETO Nº 4.729, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Proíbe a circulação de embalagens de vidro (copos, garrafas e similares), a propagação de som automotivo e de caixas de som e estabelece normas para o comércio na área de abrangência das festividades do Carnaval 2025 (Carna Maria).

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista razões de ordem e segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º - Durante as festividades do Carna Maria 2025, de 01 a 04 de março de 2025, impõe-se ao comércio e aos cidadãos as disposições descritas neste decreto, cuja fiscalização estará limitada à área de realização dos shows como também aos seguintes logradouros, jardins e praças:

- I- Praça Getúlio Vargas;
- II- Praça José Cláudio Valério (em frente ao Colégio 1º de Junho);
- III- Praça Nossa Senhora de Lourdes (Igreja Nossa Senhora de Lourdes);
- IV- Praça Wenceslau Braz (em frente à Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes);
- V- Os jardins situados às margens da Avenida José de Campos Sales e Rua Dom Bosco (desde o ponto em que tem início também a Avenida Franqueira até ao Lanche da Maria);
- VI- Avenida Franqueira (início com a Praça dos Vereadores e imediações do Campo de Futebol);
- VII- Avenida José de Campos Sales (início nas imediações do Campo de Futebol até o Laticínio Soberano);



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



VIII- Rua Dom Bosco (do Laticínio Soberano até o antigo Posto São Francisco);

IX- Rua Capitão João Ribeiro (subida da Prefeitura Municipal até a Rua João Pinheiro);

X- Travessa Zeca Batista (descida em frente à Praça Nossa Senhora de Lourdes para a Avenida Coronel Silvestre Ferraz);

XI- Avenida Coronel Silvestre Ferraz (início no Lanche da Maria até o Centro Cultural);

XII- Rua Arlindo Zaroni até o Lanche da Maria, incluindo todo o espaço em frente ao antigo Posto São Francisco.

Art. 2º - Fica proibida a venda e circulação de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e outros produtos alimentícios em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos de vidro.

Art. 3º - Fica proibida a venda e uso de confetes metalizados para prevenir incidentes com a rede elétrica.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de som automotivo assim como em caixas com alto-falantes e/ou amplificadoras com volume alto em toda a área de fiscalização do evento durante sua realização como também após o encerramento.

Parágrafo único - Nos veículos considerar-se-á como “alto” o som que possa ser ouvido fora do mesmo.

Art. 5º - Não será permitida a venda de bebidas, gêneros alimentícios e artigos de carnaval por estabelecimentos comerciais e ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas com embalagens de vidro (copos, garrafas e similares) em toda a área de fiscalização.

Art. 7º - O comércio ambulante eventual, especificamente para o Carnaval 2025 (Carna Maria), será permitido aos interessados residentes no município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como requisito a participação e aprovação no Edital de Chamamento Público 01/2025 da secretaria supracitada.

Parágrafo único: Comerciantes ambulantes eventuais oriundos de outras localidades deverão obter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A permissão para operação se dará após pagamento de taxa via Guia de Arrecadação Municipal (GAM) de no mínimo 03 (três) unidades fiscais (UF's) a depender da dinâmica de comercialização.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 8º - Fica definido o horário de encerramento às 04h, tanto dos comércios fixos, quanto dos comerciantes ambulantes eventuais e fixos, especificamente para o Carnaval 2025 (Carna Maria) considerando o período das 21h do dia 01 de março às 04h do dia 05 de março de 2025.

Art. 9º - Na infração dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores será cobrada multa equivalente a 03 UF's do Município correspondentes R\$789,39 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) e, mediante a emissão do auto de infração pela Fiscalização Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal